

MINERVA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ n.º 67.620.377/0001-14
NIRE 35.300.344.022 – CVM n.º 02093-1

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 22 de setembro de 2021.

- 1. Data, Horário e Local:** Realizada no dia 22 de setembro de 2021, às 13h00m, no escritório da Companhia, localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 8º andar, cj. 82, Itaim Bibi, CEP 04542-000.
- 2. Mesa:** Ibar Vilela de Queiroz - Presidente; Larissa Pantaleão de Almeida - Secretária.
- 3. Convocação:** Dispensada a convocação prévia em face da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 15, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia.
- 4. Presença:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo parte dos membros presentes no local da reunião e parte presente de forma remota, conforme faculta o artigo 18, §1º, do Estatuto Social da Companhia.
- 5. Ordem do dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: **5.1** realização da 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia, que serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e da Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, no montante de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (“Emissão”, “Oferta” e “Debêntures”, respectivamente), que serão destinados ao pagamento das debêntures da primeira série emitidas pela Companhia no âmbito de sua 6ª (sexta) emissão, resultando, uma vez realizado o pagamento, no alongamento do perfil de endividamento da Companhia; e **5.2** autorização à Diretoria da Companhia para discutir, negociar e celebrar todos os

instrumentos contratuais relativos à Emissão e à Oferta, de acordo com os parâmetros descritos acima, incluindo, mas não se limitando, à contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e/ou à Oferta, e à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria nesse sentido, conforme aplicável.

6. DELIBERAÇÕES TOMADAS: Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, sem quaisquer restrições e por unanimidade de votos, deliberaram o quanto segue: **6.1.** Aprovar a Emissão, de acordo com as seguintes características e condições principais, que serão detalhadas e reguladas por meio da celebração do “Instrumento Particular de Escritura da 11^a (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Minerva S.A.” e seus eventuais aditamentos a serem firmados entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., como agente fiduciária representando os titulares das Debêntures (“Escritura de Emissão” e “Agente Fiduciário”, respectivamente):

(i) **Quantidade total de Debêntures:** Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;

(ii) **Valor nominal unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”);

(iii) **Valor total da Emissão:** R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão;

(iv) **Séries:** A Emissão será realizada em série única.

(v) **Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures terão forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(vi) **Data de emissão:** Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será aquela estabelecida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);

(vii) **Prazo de vencimento:** As Debêntures terão prazo de vigência de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento e de resgate antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;

(viii) **Preço e Forma de Subscrição e Integralização:** Após o procedimento de *bookbuilding*, as Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma única data (“Data de Integralização”), pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições a serem indicadas na Escritura de Emissão (“Preço de Subscrição”). As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, desde que o ágio ou deságio seja o mesmo para todas as Debêntures;

(ix) **Depósito para distribuição e negociação:** As Debêntures serão devidamente depositadas (a) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3 – Segmento Cetip UTVM”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM, e (b) negociadas no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM;

(x) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;

(xi) **Remuneração das Debêntures:** A partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 – Segmento Cetip UTVM, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI Over”), acrescida de uma sobretaxa máxima equivalente a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser apurada por meio de procedimento de *bookbuilding* (“Juros Remuneratórios”), calculados em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização (ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso) (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), a qual será refletida por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sendo dispensada a realização de novo ato societário da Companhia para tanto;

(xii) **Periodicidade de pagamento dos Juros Remuneratórios:** Os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2022 e o último pagamento na Data de Vencimento, ou na data da liquidação antecipada das Debêntures resultante (a) do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, ou (b) do resgate antecipado das Debêntures (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”);

(xiii) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário será integralmente amortizado em uma única data, qual seja, a Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de (a) vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, (b) resgate antecipado das Debêntures, ambos nos termos da Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização”);

(xiv) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão, nos

termos da Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”);

(xv) **Valor de Resgate Antecipado:** O valor a ser pago pela Companhia aos titulares das Debêntures em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo deverá corresponder (a) ao saldo do Valor Nominal Unitário, (b) acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, (c) eventuais Encargos Moratórios (termo definido adiante) devidos; e (iv) prêmio correspondente ao prêmio indicado em tabela contida na Escritura de Emissão;

(xvi) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão, realizar a amortização extraordinária das Debêntures limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”), nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão;

(xvii) **Vencimento antecipado:** a dívida representada pela Escritura de Emissão poderá ser considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, na ocorrência dos casos apontados na Escritura de Emissão;

(xviii) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado;

(xix) **Destinação dos Recursos:** obtidos pela Companhia em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados ao pagamento das debêntures da primeira série emitidas pela Companhia no âmbito de sua 6ª (sexta) emissão, resultando, uma vez realizado o pagamento, no alongamento do perfil de endividamento da Companhia.

(xx) **Multa e Encargos moratórios:** Caso a Companhia deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos titulares das Debêntures nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, aos seguintes encargos moratórios (“Encargos Moratórios”): (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pro rata temporis. Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

(xxi) **Repactuação:** As Debêntures não serão objeto de repactuação;

(xxii) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia por meio dos procedimentos adotados pela B3 – Segmento Cetip UTVM, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente junto à B3 – Segmento Cetip UTVM. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente junto à B3 – Segmento Cetip UTVM terão os seus pagamentos realizados junto ao Agente Fiduciário; e

(xxiii) **Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

6.2. Autorizar a Diretoria da Companhia a discutir, negociar e celebrar todos os instrumentos contratuais relativos à Emissão e à Oferta, de acordo com os parâmetros descritos acima, incluindo, mas não se limitando, à contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e à Oferta, e à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e à Oferta, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria e/ou por seus representantes legais nesse sentido, conforme aplicável.

7. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi

lida, aprovada e por todos os presentes assinada. **Local e Data:** São Paulo, 22 de setembro de 2021. **Mesa:** (aa) Ibar Vilela de Queiroz - Presidente; Larissa Pantaleão de Almeida - Secretária. **Membros do Conselho de Administração Presentes:** (aa) Ibar Vilela de Queiroz, Frederico Alcântara de Queiroz, Norberto Lanzara Giangrande Junior, Alexandre Lahoz Mendonça de Barros, Gabriel Jaramillo Sanint, Sergio Carvalho Mandim Fonseca, Abdulaziz Saleh Al-Rebdi, José Luiz Rêgo Glaser, Rafael Vicentini de Queiroz, Baker Abdulrahman A. Almohana e Mohammed Mansour A. Almousa.

Certidão: Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia nº 14 às fls. 130 a 136.

São Paulo, 22 de setembro de 2021.

Ibar Vilela de Queiroz
Presidente

Larissa Pantaleão de Almeida
Secretária